



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 04/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da execução dos projetos selecionados pelo Edital de Chamamento Público CMDCA/PTN nº 01/2025, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução CONANDA nº 137/2010, alterada pela Resolução nº 194/2017, e pela Lei Municipal nº 402/2023, e

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público CMDCA/PTN nº 01/2025, que disciplinou a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA/PTN nº 09/2025, que homologou o resultado final da seleção dos projetos aprovados no referido edital;

CONSIDERANDO que os projetos selecionados no âmbito do Edital CMDCA/PTN nº 01/2025 foram formalizados por meio de Termos de Fomento, devidamente assinados em 31 de março de 2025, entre o Município de Presidente Tancredo Neves e as OSCs executoras, com vigência até 31 de dezembro de 2025, estabelecendo obrigações, metas, indicadores, prazos e condições para a execução dos projetos com recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro realizado pelo CMDCA/PTN durante o exercício de 2025, por meio de suas Comissões Permanentes, com monitoramento da execução dos Planos de Trabalho, do cumprimento das metas e dos indicadores pactuados nos Termos de Fomento;

CONSIDERANDO a análise dos Relatórios apresentados pelas OSCs executoras dos projetos, os quais evidenciaram a coerência entre as ações desenvolvidas, as metas estabelecidas e os indicadores de acompanhamento, demonstrando a adequada aplicação dos recursos do FMDCA e a conformidade da execução com os Planos de Trabalho aprovados pelo CMDCA/PTN;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA/PTN, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a execução das ações desenvolvidas pelas OSCs, no



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

exercício de 2025, no âmbito dos projetos selecionados pelo Edital CMDCA/PTN nº 01/2025 e formalizados por meio dos respectivos Termos de Fomento.

Art. 2º Reconhecer que os projetos aprovados foram executados com base nos seguintes Termos de Fomento:

Projeto	OSC Executora	Termo de Fomento	Data de Assinatura	Vigência
Construindo o Futuro	AMBACOV	Termo de Fomento nº. 01/2025	31/03/2025	até 31/12/2025
Tesouro Encantado	IDEA	Termo de Fomento nº. 03/2025	31/03/2025	até 31/12/2025
Trilhando Caminhos	IDC	Termo de Fomento nº. 04/2025	31/03/2025	até 31/12/2025
Formação de Atletas de Moenda e Adjacências (FAMA)	ADAM	Termo de Fomento nº. 05/2025	31/03/2025	até 31/12/2025
Transformação	AUMCP	Termo de Fomento nº. 02/2025	31/03/2025	até 31/12/2025

Art. 3º - Art. 3º A aprovação da execução dos projetos pelo CMDCA/PTN não exime as OSCs da obrigatoriedade de prestação de contas perante a Controladoria Geral do Município – CGM, nos termos do Edital CMDCA/PTN nº 01/2025 e da legislação aplicável, especialmente:

I – Item 14.4: As OSCs beneficiadas deverão prestar contas junto à Controladoria Geral do Município (CGM) de Presidente Tancredo Neves, sendo que as prestações de contas parciais deverão ser entregues mensalmente, e a prestação de contas final deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a finalização do Plano de Trabalho;

II – Item 14.5: A prestação de contas deverá obedecer à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, às normas da Controladoria Geral do Município e ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 02 de fevereiro de 2026.

DANILÓ OLIVEIRA FERREIRA
Presidente do CMDCA/PTN